LEI MUNICIPAL N° 653, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

"*Autoriza o Poder Executivo municipal a doar, com encargo e cláusula de reversão, imóvel público para a empresa que menciona, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, cláusula de reversão e prazos, à EMPRESA LATICÍNIOS MANÁ LTDA, C.N.P.J. (M.F.) nº 17.211.072/0001-80, o imóvel de matrícula nº. 20.940, denominado parte do lote rural nº. 45 da Quadra 24, com área de 03 há e 2000m² (três hectares e dois mil metros quadrados) localizado distante 1.072,00 metros da Estrada do Potrerito, no município de Jateí/MS, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul/MS, avaliado em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. O imóvel de que cuida este artigo possui a seguinte descrição: Um terreno, localizado na zona rural do Município, denominado parte do lote rural nº. 45 da Quadra 24, com a área de 03 há e 2000m² (três hectares e dois mil metros quadrados), que possui as seguintes características e confrontações: ao NORTE: 250,00 metros com o lote rural n. 46 da quadra n. 24; SUL: 250,00 metros com a Área Remanescente (Parte do mesmo lote rural n. 45 da quadra n. 24); LESTE: 128,00 metros com o lote rural n. 47 da quadra n 24; OESTE: 128,00 metros com o lote rural n. 43 da quadra n. 24. LIMITES: partindo do marco M0=4, cravado na divisa com o lote rural n. 47 da quadra n. 24, dai segue confrontando com o referido lote no rumo 22°44'SW e a distancia de 128,00 metros até encontrar o marco M1; deste, segue confrontando com a Área Remanescente (Parte do mesmo lote rural n. 45 da quadra n. 24) no rumo 67°16'NW e distancia de 250,00 metros até encontrar o marco M2; deste, segue confrontando com o lote rural n. 43 da quadra n. 24, no rumo 22°44'NE e distancia de 128,00 metros até encontrar o marco M3. Deste, segue confrontando com o lote rural n. 46 da quadra n. 24, no rumo 67°16'SE e a distância de 250,00 metros até encontrar o marco M0=4, marco primordial do presente roteiro.

Art. 2º. Além da doação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes benfeitorias no imóvel:

I – Construção de galpão industrial de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), 60 metros de comprimento e 20 metros de largura, com parte externa em alvenaria rebocada, contrapiso resistente contra impacto, cobertura com estruturado em colunas, vigas e telhas metálicas e com serviço de terraplanagem em todo o imóvel objeto da doação;

II – Instalação de rede de energia elétrica com potência de 100.000 l/dia de leite U.H.T/ 550 KW;

III – Perfuração de poço artesiano de 120 metros de profundidade ou até atingir o Aquífero Guarani;

IV – Terraplanagem em todo o terreno, onde serão construídas as demais edificações;

Art. 3º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente.

Parágrafo único. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 4º. O prazo para início das atividades da empresa no imóvel doado, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do município, será no máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato de doação com encargos e cláusula de reversão.

Parágrafo Único. O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento industrial.

Art. 5º. O imóvel descrito nesta Lei destina-se à instalação da empresa "LATICÍNIOS MANÁ LTDA" cuja atividade econômica principal é fabricação de produtos de laticínios; preparação do leite; comércio atacadista de leite e laticínios; comércio varejista de laticínios e frios; transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal e interestadual, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, os encargos de:

I - De imediato, gerar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) empregos diretos;

II – A partir do 1º ao 2º ano gerar, no mínimo, 75 (setenta e cinco) empregos diretos;

III – A partir do 3º ano gerar, no mínimo, 95 (noventa e cinco) empregos diretos.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam os incisos deste artigo começarão a contar a partir do início das atividades da empresa no imóvel doado, conforme disposto no *caput* do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade se:

I - O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II - Não forem cumpridos os prazos estipulados;
III – Não forem cumpridos os encargos estabelecidos;

IV - Houver paralisação das atividades da empresa por mais de 90 dias;

V - Ocorrer falência ou concordata da empresa;

VI - Houver a transferência do estabelecimento sede para outro município.

§ 1º. A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do município, na forma da Lei Civil.

§ 2º. Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do município.

Art. 7º. Se a Empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do município.

Art. 8º. A Escritura Pública referida no artigo 3º desta lei não poderá ser formalizada caso a empresa beneficiada esteja em débito com o Erário Público Municipal.

Parágrafo único. A prova da regularidade com a fazenda pública municipal dar-se-á com a apresentação de certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 9º. A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, deverá a empresa ressarcir ao município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

Art. 10. O município doador responsabiliza-se por:

I - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - Fiscalizar a utilização do bem doado;

III - Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

Art. 11. São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;

III - Fornecer ao município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

IV - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

V - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;

VI - Arcar com as despesas de água, energia elétrica e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria e outros que porventura vier a incidir sobre sua atividade;

VII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

VIII - Fornecer ao município, semestralmente, a contar do início das atividades da empresa, cópia do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, a fim de que o município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida, até o implemento de seus encargos;

IX - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

X - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas.

Art. 12. Fica dispensada a realização de licitação para a doação com encargo do imóvel de que trata esta Lei, conforme autorização prevista no §1º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 13. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 11 dezembro de 2015.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal